



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 02/2025** do Poder Executivo, que: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei do Executivo n.º 02 de 2025 pretende revogar a Lei Municipal n.º 4.054/2013, a qual trata acerca dos critérios para contratação por processo seletivo simplificado, dando nova redação ao tema.

Ainda, o presente projeto observa a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão n.º 2013/24, onde foi recomendado ao município a adequação da legislação municipal, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, sito trecho do acórdão:

“(iii) encaminhe proposta ao Legislativo de adequação da Lei Municipal n.º 4.054/2013, a fim de que sejam especificadas quais são as condições de excepcional interesse público que autorizam a contratação temporária no ente mediante Teste Seletivo, e quais são, dentro desse contexto, as situações de emergência genericamente aptas a autorizar a contratação mediante PSS, bem como indique quais são as atividades relacionadas a campanhas e projetos temporários e sazonais, devendo criar novos cargos caso verifique que alguma das funções listadas no Anexo I da referida lei desempenha serviços de forma contínua e indispensável;”

Ademais, o PL em análise está devidamente acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário e declaração assinada pelo chefe do Poder Executivo Municipal onde declara para os devidos fins que, a despesa autorizada tem compatibilidade com a Lei nº 5.177, de 20 de dezembro de 2024 (LOA), com a Lei nº 5.510, de 4 de setembro de 2024 (LDO) e com a Lei nº 4.899, de 22 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

Assim, este Relator entende que a proposta considera a capacidade econômica do município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, e está alinhada com as previsões constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A urgência na votação em regime de votação única está justificada pela necessidade de realizar novas contratações por processo seletivo simplificado, suprimindo a necessidade de profissionais em diversas áreas, principalmente a da educação e saúde.

Após análise do Projeto de Lei do Executivo n.º 02 de 2025, constato que a proposta está em consonância com os aspectos econômicos e financeiros do município.

Diante do exposto, recomendo favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 002 de 2025 pela Comissão de Finanças e Orçamentos, por entender que a proposta respeita as condições econômicas do município e contribui para a estabilidade financeira, sem comprometer a responsabilidade fiscal.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 24 de janeiro de 2025.

EMANUEL VENZO

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Finanças e Orçamentos

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei nº 03 de 2025** do Poder Executivo foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos em reunião neste dia 24 de janeiro de 2025.

FERNANDO MISTURINI
PRESIDENTE

MARCOS FOLADOR
SECRETÁRIO

EMANUEL VENZO
RELATOR